



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

em 05a 12/10/2001

Divisão de Expediente

LEI N° 1750

Súmula: Dispõe sobre a **Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam definidos os órgãos componentes da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal e suas atribuições :

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHOS

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- GABINETE DO PREFEITO
- OUVIDORIA

IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- ASSESSORIA DE IMPRENSA
- ASSESSORIA JURÍDICA

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

Art. 2º - Consideram-se órgãos de aconselhamento os Conselhos.

§ 1º - Os conselhos criados pela Prefeitura Municipal, serão coordenados pelo Prefeito ou pessoa por ele delegada e terão seu Regimento elaborado logo após sua instalação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não incluídos na área de competência dos serviços.

CAPÍTULO III **ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL** **SEÇÃO ÚNICA** **JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

Art. 3º - Órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista. Rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA** **SEÇÃO ÚNICA** **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Compete ao **GABINETE DO PREFEITO**, assistir o Prefeito, atendendo aos munícipes que o procuram, encaminhando-os aos órgãos competentes, se for o caso. Assessoramento com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta. Estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas, manter estreito entendimento e cooperação com as autoridades locais, preparar a agenda de compromissos do Prefeito, programando audiências e desempenhar as demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 5º - A OUVIDORIA é um órgão que desempenha o elo de ligação entre os munícipes e o executivo nas seguintes direções: a de inserir na forma de reclamações, sugestões e solicitações, os anseios dos cidadãos no seio da administração, de modo informal, desburocratizando e garantindo providências, exercendo a função com características de controle interno da administração pública, atuando como uma estratégia gerencial para o aperfeiçoamento e humanização da gestão pública municipal, operando de modo individualizado e autônomo, trabalhando na defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 6º - Órgão Oficial de informações do Município, cabendo-lhe as seguintes atribuições :

- a) Angariar e divulgar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- b) Execução dos boletins informativos do Município, distribuí-los aos órgãos de comunicação;
- c) Arquivamento de toda e qualquer matéria publicada nos órgãos de comunicação;
- d) Acompanhar o Chefe do Executivo e seu secretariado em atividades oficiais, para posterior divulgação;
- e) Atender as solicitações do Executivo ou de seu Gabinete, nas atividades compatíveis.
- f) Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura.

SEÇÃO SEGUNDA

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - Órgão de Assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza jurídica, sendo incumbido das seguintes atividades :



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

- a) Examinar e manifestar-se formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competências da iniciativa de Leis;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o elenco de Leis e Decretos Estaduais e Federais, aplicáveis no Município;
- c) Examinar e prolatar pareceres sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que digam respeito ao Poder Executivo Municipal na moção e defesa de ações judiciais, intentando garantir seus legítimos interesses;
- d) Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças e seus setores, especialmente, nos temas de ordem jurídica envolvendo tributos e questões fiscais;
- e) Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e seus diversos compartimentos no que couber;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Chefe do Executivo;
- g) Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- h) Elaborar Projetos de Lei;
- i) Representar o Município em Juízo;
- j) Proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - Compete-lhe as seguintes atribuições :

- a) Coordenar a regularidade de funcionamento do expediente, bem como a documentação, protocolo e arquivo;
- b) Promover o recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, administração de cargos e salários;
- c) Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis;
- d) Manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a guarda dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

- e) Controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
- f) Conservação do prédio da Prefeitura, interna e externamente, seus móveis e instalações.
- g) Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- h) Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- i) Elaboração e execução das disposições da Lei de Meios;
- j) Controle da escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários;
- k) Fiscalização e controle das compras de material e serviços efetuados pelo Município e da observância das Leis que regulam a matéria.
- l) Padronização, aquisição, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e seus órgãos.

§ Único – A Secretaria de Administração e Finanças, compor-se-á dos seguintes Departamentos :

- a) Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Documentação;
- d) Departamento de Compras;
- e) Departamento de Tributação e Fiscalização;
- f) Departamento de Contabilidade;
- g) Coordenadoria de Finanças.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 9º - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável para desempenhar o planejamento do município e as políticas voltadas às potencialidades econômicas, com ênfase na



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

implementação de apoio à indústria, comércio, serviços e turismo, tendo as seguintes atribuições :

a - Diagnosticar e formar um banco de dados estatísticos, para o desenvolvimento de ações transformadoras da realidade sócio econômica de Irati;

b - Viabilizar projetos técnicos, recursos tecnológicos e financeiros para a execução de programas e projetos;

c - Articular intersetorialmente políticas públicas para o enfrentamento de problemas detectados;

d - Assessorar diretamente o chefe do executivo, para a tomada de decisões, voltadas ao crescimento econômicos e sociais de Irati;

e - Avaliar resultados de melhorias de qualidade de vida da população, através de indicadores quantitativos e qualitativos;

f - Elaborar Plano Bi-anual de ações e metas;

g - Apoiar a criação e o desenvolvimento do Banco da Família;

h - Criar e apoiar as atividades do Centro de Formação do Trabalhador e Tecnologia

i - Apoiar e integrar institucionalmente segmentos das indústrias;

j - Reativar e fomentar as atividades os Conselhos Municipais;

k - Envidar esforços para a implantação e crescimento do parque industrial do município;

l - Realizar ações de integração/cooperação com o segmento industrial, visando à melhoria da produção e a competitividade de mercado;

m - Realizar encontros temáticos/ seminários;

n - Promover reuniões/ contatos com empresários e ou organismos internacionais, nacionais e estaduais de representações e ou financiadores dos diversos segmentos econômicos;

o - Instituir banco de dados e fontes de financiamento;



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

p - Apoiar o relacionamento institucional com o segmento do comércio e serviços;

q - Realizar ações em parceria com as organizações dos setores: industriais, comerciais, serviços e turismo;

r - Implementar ações de qualificação de mão de obra e gerenciamento dos setores;

s - Realizar ações de proteção ao comércio e serviços locais;

t - Implementar ações voltadas ao incremento do Turismo em Irati;

u - Elaborar o plano municipal de turismo;

v - Promover cursos para qualificação de agentes e ou trabalhadores na área;

x - Incentivar empreendimentos existentes e novos para o turismo e criar programas de informação ao turista;

z - Realizar outras atividades pertinentes.

§ Único – Integram a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, os seguintes Departamentos, subordinados ao seu titular :

- I- Coordenadoria de Turismo;
- II- Coordenadoria da Indústria, Comércio e Serviços;
- III- Assessoria de Planejamento;
- IV- Coordenadoria da Mulher Trabalhadora.

SEÇÃO TERCEIRA

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 10 - Órgão encarregado de supervisionar, coordenar, organizar, administrar, controlar a rede municipal de ensino; desenvolver, coordenar e difundir as atividades culturais em nosso Município, entre outras as seguintes atribuições :

- a) Expandir, consolidar e aperfeiçoar a rede educacional municipal;
- b) Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com as normas que regulam o setor a nível estadual e federal;
- c) Fazer cumprir a legislação e regulamentos relativos à educação, entrosando a rede educacional do Município com os sistemas estaduais e nacionais de educação;
- d) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Educacionais firmados pelo Município;
- e) Desenvolver outras atividades relacionadas com a educação, pertinentes a aplicação das normas pedagógicas e administrativas;
- f) Promover atendimento psico-pedagógico ao educador e ao educando, propondo ações de encaminhamento e orientação;
- g) Promover a realização de eventos culturais;
- h) Estabelecer intercâmbio cultural;
- i) Proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- j) Apoiar os valores individuais locais, que manifestem habilidades culturais e artísticas;
- k) Divulgar e manter vivas as tradições e festas populares que manifestem a cultura regional;
- l) Apoiar as manifestações culturais ou artísticas, de caráter regional, estadual ou nacional;
- m) Desenvolver programas culturais no âmbito escolar;
- n) Integrar outros órgãos municipais no campo de cultura;
- o) Apoiar a participação individual ou de equipe em competições de caráter regional, estadual ou nacional;
- p) Desenvolver programas esportivos e recreativos no âmbito escolar;
- q) Integrar os demais órgãos municipais no campo esportivo;
- r) Incentivar o desenvolvimento do potencial esportivo;
- s) Promover eventos esportivos.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

§ Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular :

- I – Coordenadoria de Cultura;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento de Ensino;
- IV – Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- V- Coordenadoria de Futebol.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 11 – São atribuições :

- a) Prestar assistência agropecuária às comunidades do Município;
- b) Difundir conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- c) Auxiliar nos programas de proteção à flora, fauna, solo e demais recursos naturais;
- d) Zelar pela defesa do meio ambiente;
- e) Organizar, planejar e executar programas de desenvolvimento e crescimento do setor agropecuário;
- f) Promover o cooperativismo e associativismo dos pequenos agricultores e atuar dentro dos limites da competência municipal, com elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;
- g) Atuar nas áreas de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios.

§ Único – Integram a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os seguintes Departamentos, subordinados o seu titular :

- I – Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II – Departamento Agropecuário;
- III – Departamento de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12 - Compete a esta Secretaria, as seguintes atribuições :

- a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- b) Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- c) Pavimentação de ruas e abertura de novas artérias, logradouros públicos, conservação de estradas;
- d) Administração dos cemitérios municipais;
- e) Promover campanhas pela Defesa Civil do meio Ambiente, executando programas de proteção à flora, fauna, solos e demais recursos naturais;
- f) Manutenção da limpeza pública;
- g) Projeção, abertura e conservação das obras complementares;
- h) Fiscalizar o funcionamento de máquinas e equipamentos do Município;
- i) Controle de artefatos de concreto destinados a atender às necessidades do Município no que tange ao setor de obras públicas;
- j) Fiscalização da efetiva prestação dos serviços públicos ou declaradas de utilidade pública, concedidas ou permitidas;
- k) Fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- l) Manutenção da limpeza pública.

§ Único – Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, imediatamente subordinados ao seu titular, os seguintes Departamentos :

- I – Departamento de Obras e Conservação;
- II – Departamento de Engenharia
- III- Parque de Maquinas
- IV- Coordenadoria de Habitação



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 13 – Suas atribuições consistem no seguinte :

- a) Promover serviços de assistência social à população do Município;
- b) Promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- c) Encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas carentes dessa providência;
- d) Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
- e) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades de Assistência Social;
- f) Prestar assistência social aos servidores da municipalidade.

§ Único – Integrará a Secretaria do bem Estar Social com subordinação ao respectivo titular, o seguinte Departamento :

I – Departamento de Serviço Social.

SEÇÃO SÉTIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 14 – Suas atribuições consistem no seguinte :

- a) Promover serviços de assistência médica e odontológica à população, em conformidade com órgãos estaduais, federais e a legislação vigente;
- b) Promover o levantamento de recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- c) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal;
- d) Promover o saneamento básico no Município;
- e) Realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação;



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

- f) Colaborar, implementar, coordenar, executar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos relativos ao âmbito de atuação social nas áreas de : desenvolvimento social, educacional, saúde e junto à órgãos da administração direta ou indireta e organizações populares.

§ Único – A Secretaria de Saúde, compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular :

- I - Departamento Médico;
- II - Departamento de Odontologia;
- III - Departamento Administrativo;
- V- Divisão de Farmácia;
- VI- Divisão de Fisioterapia;
- VII- Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 16 – Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando unidades a nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 17 – O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão :

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefias;
- III. Outras disposições julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 18 – No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único – É indelegável a competência decisória nos casos previstos como tal pelas leis constitucionais.

Art. 19 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Poder Executivo que acompanha a presente Lei.

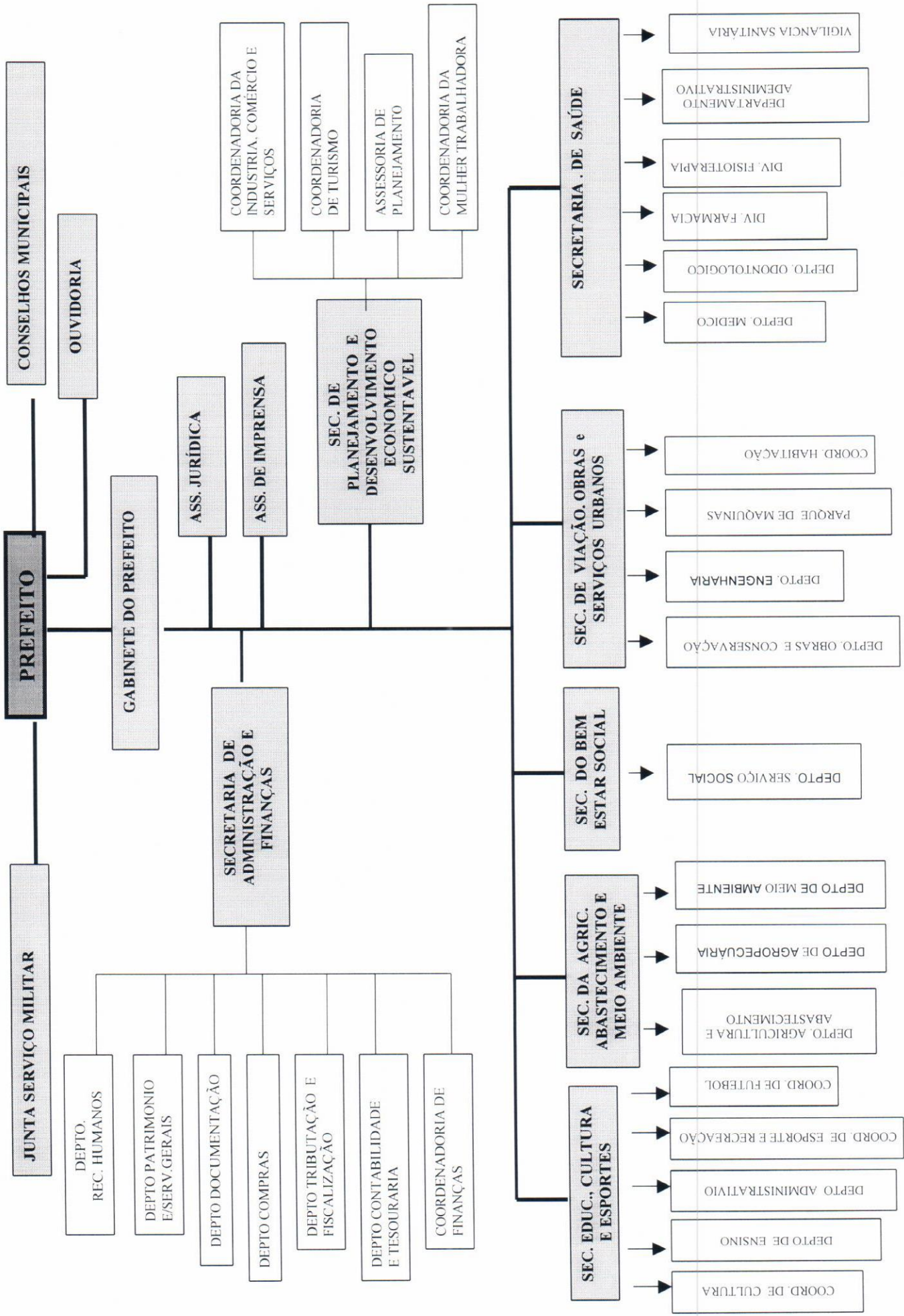
Art. 20 – A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento de seus servidores na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de freqüência de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1202/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 02 de outubro de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI



8